



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2026

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO TEMPO DE TOLERÂNCIA PARA SAÍDA DE VEÍCULOS EM ESTACIONAMENTOS DE SHOPPING CENTERS EM DIAS E HORÁRIOS DE PICO NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

DECRETA:

Art. 1º

Ficam os shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres situados no Município de Vila Velha obrigados a conceder **tempo adicional de tolerância mínima de 20 (vinte) minutos**, sem cobrança adicional, para a saída de veículos de seus estacionamentos **em dias e horários de pico de trânsito**.

Art. 2º

Consideram-se dias e horários de pico, para fins desta Lei:

I – De segunda a sexta-feira, das **17h às 20h**;

II – Aos sábados, das **10h às 14h**;

III – Em datas comemorativas, feriados e períodos sazonais de grande fluxo definidos por ato do Poder Executivo.

Art. 3º

O tempo de tolerância adicional previsto nesta Lei deverá ser aplicado **automaticamente no sistema de cobrança**, sem necessidade de solicitação do consumidor.

Art. 4º

Os estabelecimentos deverão afixar, em local visível na entrada e nas áreas de pagamento do estacionamento, **informativo claro** acerca do direito à tolerância adicional prevista nesta Lei.

Vereador Devacir Rabello, Telefone.: (27) 3061-8125 – devacirrabello@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.online.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003900360033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Art. 5º

O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva:

I – Advertência;

II – Multa de **500 UFIR-VV**;

III – Multa em dobro em caso de reincidência;

IV – Suspensão do alvará de funcionamento do estacionamento, em caso de reiteradas infrações.

Art. 6º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto à fiscalização e definição de períodos excepcionais de grande fluxo.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEVACIR RABELLO
VEREADOR – PL

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa **corrigir uma distorção prática e cotidiana** enfrentada pelos munícipes de Vila Velha: o pagamento de estacionamento mesmo quando o consumidor já se dirigiu à saída, porém permanece retido em filas e congestionamentos externos, totalmente alheios à sua vontade.

Na prática, o cidadão paga por um tempo que não usufrui. Ele não está mais consumindo no shopping, está preso no trânsito. É uma cobrança por inércia forçada.

A ampliação do tempo de tolerância em horários críticos:

- **Reduz conflitos entre consumidores e estabelecimentos;**
- **Garante equilíbrio nas relações de consumo;**
- **Evita enriquecimento indevido pela retenção involuntária do cliente;**
- **Melhora a imagem urbana e comercial do município;**
- **Não gera impacto financeiro relevante aos empreendimentos**, pois incide apenas em janelas específicas de congestionamento.

Trata-se de medida de **justiça urbana, proteção do consumidor e racionalidade econômica**.

O shopping não pode lucrar com engarrafamento.

Fila não é serviço.

Trânsito não é produto.

É uma lei simples, direta e com alto retorno político e social.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2026.

DEVACIR RABELLO

VEREADOR – PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390030003900360033003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR DEVACIR RABELLO** em **04/02/2026 15:57**

Checksum: **63262B8A1AB0C070499A9EBBE53A76C96A8D1659B4B541EEA703B41ADC8B5035**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390030003900360033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.